



PL 3716/2020
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - PLEN
(Projeto de Lei nº 3716, de 2020)
(Modificativa)

O § 4º do art. 48 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº. 3716, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.48**.....
.....

§ 4º O Conselho Nacional de Educação indicará as instituições de educação superior ou seus cursos cujos diplomas terão processo de revalidação ou reconhecimento simplificados, com prazo de trinta e sessenta dias, respectivamente, contados da entrega da documentação necessária.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996) prevê que os diplomas de graduação expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área equivalentes, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

O Projeto de Lei nº 3716, de 2020, de autoria do Nobre Senador Dário Berger, propõe um processo desburocratizado de reconhecimento dos diplomas de instituições internacionais reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), tendo como um dos principais objetivos o aumento do número de médicos em regiões que apresentam carência destes profissionais.

Embora a matéria seja de extrema pertinência e relevância, sugerimos uma alteração no § 4º, do art. 48, do projeto de lei para que o Conselho Nacional de Educação seja o responsável pela indicação das instituições de educação superior que terão o processo de revalidação desburocratizado, trazendo, inclusive, coerência para a LDB, uma vez que a legislação já prevê competência do CNE para indicar as universidades receptoras, isto é, aquelas responsáveis pela validação de diplomas expedidos por instituições não-universitárias brasileiras e pela revalidação de diplomas expedidos por instituições estrangeiras.



SF/20783.79635-03



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Este é um tema de interesse nacional e precisa ser debatido e avaliado em instâncias que garantam a participação efetiva da sociedade, e o Conselho Nacional de Educação é o colegiado adequado para discutir os critérios necessários para a indicação das universidades estrangeiras que poderão ter o processo de revalidação de diploma acelerados.

Sala da Sessão, em de agosto de 2020

Senador HUMBERTO COSTA



SF/20783.79635-03